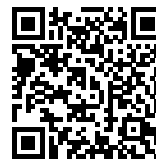




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Moita Bonita- SE

Quinta-feira • 22 de outubro de 2020 • Ano VIII • Edição N° 1352



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 64 DISPOE SOBRE AS ATIVIDADES ESPECIAIS EDUCACIONAIS EM ESCOLAS E CRECHES PUBLICAS E PRIVADAS/2020)	2
DECRETO (N° 65 DISPOE SOBRE A NOMEACAO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITAPIO/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: MARCOS ANTONIO COSTA

<https://moitabonita.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 64 DISPOE SOBRE AS ATIVIDADES ESPECIAIS EDUCACIONAIS EM ESCOLAS E CRECHES PUBLICAS E PRIVADAS/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**DECRETO Nº 64/2020
De 21 de outubro de 2020**

Dispõe sobre as atividades especiais educacionais em Escolas e Creches, públicas e privadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40699 de 19 de outubro de 2020 que Homologa a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre as atividades especiais educacionais.

CONSIDERANDO a evolução das bandeiras (fases), por todos os territórios de planejamento do Estado de Sergipe, constante do Plano de Retomada Econômica, objeto do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com atingimento da terceira fase - bandeira verde desde 28 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial "Atividades Educacionais em Escolas e Creches, públicas e privadas, prevista no inciso I, art. 1º do Decreto Estadual nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, com as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I - as atividades administrativas, operacionais e de apoio ao trabalho docente nas instituições, públicas e privadas, na educação básica da rede particular de ensino, ficam autorizadas ao retorno presencial a partir do dia 19 de outubro de 2020;

II - as unidades de saúde, públicas e privadas, ficam autorizadas a possibilitarem o retorno das atividades práticas de estágios educacionais, vinculados à graduação e pós-graduação de áreas afins assistenciais, a partir do dia 26 de outubro de 2020;

III - o retorno das atividades educacionais presenciais, nas redes pública e privada, deve ser gradual, progressivo e híbrido, com limitação máxima de 50% de capacidade da sala de aula, iniciando-se exclusivamente por alunos:

- a) do 3º ano do ensino médio regular;
- b) educação de jovens e adultos (EJA) do ensino médio;
- c) cursos livres de pré-vestibulares e pré-ENEM;

IV - o reinício das atividades previstas no inciso III deste artigo dar-se-á:

- a) a partir do dia 03 de novembro de 2020, para a rede particular de ensino;
- b) a partir do dia 17 de novembro de 2020, para a rede pública de ensino;

Art. 2º - A autorização para retomada das atividades educacionais, em qualquer caso, seguirá o protocolo específico sanitário da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Parágrafo único. Caso os dados epidemiológicos demonstrem tendências de descontrole da pandemia pela COVID-19 ou impliquem em pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico, suspender-se-ão as datas de retomadas previstas no inciso IV do art. 1º deste Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Art. 3º - Permanecem suspensos:

I - o funcionamento de berçários e creches;

II - as atividades presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, dos 1º e 2º anos do ensino médio, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os demais níveis de ensino serão objeto de Decreto a ser publicado, em data posterior.

§ 2º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes, definidas em conjunto pela SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, Secretarias Municipais de Educação e CEE/SE - Conselho Estadual de Educação do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.



Marcos Antonio da Costa
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 65 DISPOE SOBRE A NOMEACAO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITAPIO/2020)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Decreto nº 065 /2020
De 22 de outubro de 2020

PUBLICADO

Em: 22/10/2020

Assinatura

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Educação do Município de Moita Bonita/SE..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 334 de 02 de outubro de 2007, que constitui o Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal da Educação, conforme composição abaixo:

I-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mônica Luzia da Cunha Menezes

Suplente: Gení de Souza Barreto

II- Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Maria Salete de Santana Santos

Suplente: Rosângela Maria da Silva Faria

III-Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Anacleto dos Santos

Suplente: Neuzisse Costa

IV- Representantes dos Proprietários de Escolas Particulares do Município:

Titular: Ismael Mendonça de Lima

Suplente: Ana Carla Costa Lima

V- Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Cristiane de Oliveira Barreto

Suplente: Rosenaldo Santana dos Santos

VI- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Luciene de Jesus Lima

Suplente: Gilmar Lima de Oliveira

VII- Representantes das Igrejas:

Titular: Maria Angélica de Jesus

Suplente: Nilselândia Menezes Teixeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

VIII- Representantes das Entidades Cívis Organizadas (Associações Comunitárias):
Titular: Robson da Silva Gois
Suplente: Maria Aparecida Santana Santos

IX- Representantes dos Alunos das Redes Municipal e Privada;
Titular: Dorgival dos Santos
Suplente: Marcos Vinícios da Piedade Santos

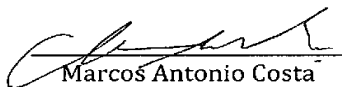
X- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Josinete de Jesus Ferreira Costa
Suplente: Viviane Mota de Gois

Art. 2º - O mandato dos membros do CME será de no máximo 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal